



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

C.G.C.: 95.548.400/0001-42

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone (043) 464-1265 - - Mauá da Serra - Paraná

TRIBUNA NORTE



PAJ. 03-C

LEI Nº 011/99

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, para execução de obra do Mini-Hospital, nesta cidade.

§ 1º - As pessoas a serem contratadas são as seguintes:
001 Carpinteiro;
004 Pedreiros;
004 Serventes.

§ 2º - O Regime Jurídico adotado deverá ser o celetista;

§ 3º - A remuneração do pessoal contratado deverá obedecer os critérios constante do Edital.

Art. 2º - O prazo dessas contratações é o suficiente para o término da obra, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o prazo de um (1) ano.

Art. 3º - As contratações previstas nos artigos antecedentes deverão ser precedidas de teste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

C.G.C.: 95.548.400/0001-42

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone (043) 464-1265 - - Mauá da Serra - Paraná

Art. 4º - Concluída a obra ou decorrido um (1) ano das contratações, o contrato de trabalho firmado entre as partes extinguir-se-á, não decorrendo, aí, qualquer vínculo empregatício.

Art. 5º - As contratações deverão ser solicitadas pelo Chefe de Divisão respectivo, através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, com as justificativas e funções a serem exercidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 27 de Maio de 1999.

ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal